



Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 2021/03/002767-SEGEF, referente a adesão a ata de registro de preço do pregão eletrônico nº 002/2020-SESAU, oriundo da Secretaria de Municipal de Saúde, tendo por objeto a contratação da empresa para aquisição de material de prevenção contra o vírus da COVID-19, conforme Termo de Referência deste processo, onde fica definido as especificações, quantidades e os 6 itens licitados. O vencedor licitante foi definido por apresentar o menor preço por item, ficando assim definido o resultado: **F. CARDOSO**, CNPJ: 04.949.905/0001-63, no valor de **R\$ 11.008,08**; **POLYMEDH EIRELI**, CNPJ: 63.848.345/0001-10, no valor de **R\$ 1.082,40** e **MARTINS JR COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI - ME**, no valor de **R\$ 5.885,00**, totalizando o **valor de R\$ 17.975,48**. Consta nos autos Parecer 054/2021 – ASJ/SEGEF, assinado pela Servidora Paula Fernanda Bazzoni – Coordenadora Jurídica – SEGEF/PMA, OBA-Pa 31.255 e Valéria L. G. Prado, assessora jurídica, OAB 28.758 – SEGEF/PMA, manifestando-se favorável ao pleito enquadrado no permissivo legal contido no art. 15 da lei 8.666/93 e decreto 7.892/2013. Consta nos autos também o parecer do procurador municipal **Wilzefi Correa dos Anjos**, manifestando-se favorável, também, pelo pleito, exarado no dia 23 de abril de 2021. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e de mais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que a referida **Licitação** encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **Não atende as exigências da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará. Recomendamos que a licitação/contrato seja criado e publicado no Portal dos Jurisdicionados, tendo como etapa inicial a implementação do mural de licitações.**

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que a **Licitação** supramencionada encontra-se em **parcialmente** ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

Ananindeua-Pa, 17 de maio de 2021.

Vladimir Pereira
Controle Interno / PMA